



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2290/2015 de 20 de fevereiro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Erechim e a Olfar para redistribuição do valor adicionado do ICMS.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Erechim/RS, tendo por objeto a distribuição do valor adicionado do ICMS gerado pelas atividades da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., unidade de Biodiesel, instalada no Município de Erechim/RS, nos termos do Convênio que integra a presente Lei.

Art. 2º O convênio terá como finalidade propiciar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Erechim, decorrente da atividade industrial da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., unidade de Biodiesel, com o município de Campinas do Sul, de forma proporcional à origem do produto primário industrializado.

Art. 3º O valor adicionado referente à industrialização de produtos na Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., unidade de Biodiesel, localizada no município de Erechim/RS, será distribuído entre o município de Campinas do Sul, recebendo o percentual correspondente à 55% (cinquenta e cinco por cento) da matéria-prima originária do seu território sendo que os 45% (quarenta e cinco por cento) restantes pertencerão ao Município de Erechim/RS.

§ 1.º Caso a Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda efetuar a entrada de matéria-prima em outro estabelecimento de sua propriedade, para posterior transferência à unidade de Biodiesel, o município de Campinas do Sul também terá direito ao rateio do valor adicionado.

§ 2.º O valor adicionado gerado sobre a matéria-prima originária de Municípios que não participem do Convênio pertencerá, exclusivamente, ao Município de Erechim.

§ 3.º A Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda manterá controle da matéria-prima adquirida do município de Campinas do Sul para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

industrialização, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser-lhe atribuído.

§ 4.º Por ocasião do preenchimento das Guias de Informação e Apuração do ICMS-GIAs, para fins de cálculo do valor adicionado do ICMS, a Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda discriminará o valor correspondente ao Município de Campinas do Sul, na proporção de que trata o *caput* deste artigo, com remessa do respectivo relatório ao município de Campinas do Sul/RS.

Art. 4º O disposto nesta Lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento da unidade industrial de Biodiesel da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, no território do Município de Erechim.

Art. 5º O convênio terá vigência de 1.º de janeiro de 2015, pelo prazo de 60(sessenta meses), podendo ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes.

Art. 6º As disposições desta Lei, após a assinatura do convênio, poderão ser alteradas se for do interesse das partes.

Art. 7º A execução do convênio será acompanhada por um Conselho constituído por representantes do Poder Executivo do Município de Erechim, da AMAU, da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, da Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai e da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim (ACCIE), com atribuições definidas em ata constitutiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2015.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 20.02.2015

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças